

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS Nº 001/2024.

O Município de Amparo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com fundamento no artigo 24, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna pública a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, MODALIDADE ILPI, PARA DISPONIBILIDADE DE 05 (CINCO) VAGAS. TEM COMO REFERÊNCIA A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DEMAIS NORMATIVAS INERENTES A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. Justificativa

Considerando que os serviços de acolhimento para idosos integram o Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos da Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994 - Política Nacional do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e a Lei Municipal nº 3.285, de 05 de junho de 2007 - Política Municipal do Idoso.

Considerando que a Política Municipal do Idoso, disposta pela Lei nº 3.285, de 05 de Junho de 2007, determina: Art. 4º – A Política Municipal do Idoso que ora se estabelece, reger-se-á pelas seguintes diretrizes: I – estimular e garantir a participação do idoso através das suas organizações representativas na formulação, deliberação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos; II – priorizar o atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados, prestadores de serviços, quando desabrigado ou sem família;

Considerando a Lei Municipal nº 4337/2023, que no art. 102 versa sobre a competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania inciso III – executar as políticas municipais de assistência social, da criança e do adolescente, do idoso e das pessoas com deficiência, em colaboração com os demais setores do governo municipal e em parceria com outras esferas de governo e entidades e organizações da sociedade civil.

Considerando que, de acordo com dados coletados da Secretaria Municipal de Saúde: Fonte TabWin/Sistema Obaratec, (agosto/2023), no município de Amparo/SP há uma estimativa atual de aproximadamente 15.460 idosos acima de 60 anos.

Considerando que as ações desenvolvidas no âmbito da Assistência Social, visam a garantia dos

direitos e o desenvolvimento humano, devendo aprofundar garantias Socioassistenciais aos usuários expressas nas: garantias de sobrevivência ou de rendimento e autonomia, garantia de convivência ou convivência familiar; garantia de acolhida. Tais garantias visam, principalmente, o fortalecimento de vínculos, à autoestima, à autonomia, ao protagonismo, à participação e à capacidade de proteção das famílias, indivíduos e comunidades.

Considerando que a Proteção Social Especial de Alta Complexidade visa garantir proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento com privacidade, o fortalecimento de vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.

Considerando que o acolhimento institucional para idosos a partir de 60 (sessenta) anos, é previsto quando não há condições de permanência na família, convivência de situação de negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Salientamos que este Edital de Chamamento Público contempla os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: ODS1 – Erradicação da pobreza; ODS2 – Fome zero e agricultura sustentável; ODS3 – Saúde e bem-estar; ODS10 – Redução das desigualdades e ODS16 – Paz, justiça e instituições eficazes.

Diante do exposto e, considerando a grande demanda de atendimento deste público e a necessidade do Município ampliar o alcance, qualificar e fortalecer o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, justifica-se a abertura do presente edital.

2. Do Objeto do Chamamento

2.1 O presente Edital tem por objetivo a seleção e celebração de Parceria, para disponibilidade de 05 (cinco) vagas por meio de **Termo de Colaboração**, com Organizações da Sociedade Civil para execução deste serviço socioassistencial, tendo como base no Diagnóstico Socioterritorial do Plano Municipal de Assistência Social (2022 - 2025), tendo como classificação 04: Alta porcentagem de pessoas idosas na população referenciados pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais: nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e suas alterações.

PMAS Web (2022 -2025)

Situações de vulnerabilidade ou risco mais graves	Classificação
Existência de famílias com insuficiente ou nulo acesso a renda	1
Desemprego ou inserção precária no mercado de trabalho	2
Existência de famílias em situação de fragilidade social e risco de ruptura dos vínculos familiares	3
Alta porcentagem de pessoas idosas na população	4
Diferentes formas de violência advindas do núcleo familiar, grupos ou indivíduos	5
Prevalência de fatores de risco que levem ao uso indevido ou abusivo de substâncias psicoativas	6
Pessoas em situação de rua	7
Ocupação de áreas de risco para moradia	8
Desvantagens resultantes de deficiência	9
Estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social	10

2.2 As Organizações da Sociedade Civil selecionadas, nos termos deste Edital, estarão aptas a celebrar parceria estabelecida com o Município de Amparo, para a consecução de objeto de interesse público e parceria voluntária, na modalidade de **Termo de Colaboração** com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para o exercício de 2024.

3. Das Condições de Participação

3.1 Poderão participar do presente edital as OSCs definidas pela Lei nº 13.019/2014, com alterações dadas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016):

a) que tenham objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) que mantenham escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) que possuam, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) que possuam instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e no cumprimento das metas estabelecidas.

4. Ficará impedida de celebrar a Parceria, a OSC que:

4.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.3 tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, caput, inciso III e § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.5 tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art.

39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.7 tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5. Comissão de Seleção

5.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma de Portaria.

5.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

5.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

5.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

5.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da

isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. Da fase de Seleção

6.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01

Ordem	Etapa	Prazo
1	Publicação do Edital e envio das Propostas	04/03/2024 a 03/04/2024
2	Etapa de Seleção das Propostas	04/04/2024 a 09/04/2024
3	Publicação do Resultado Preliminar.	10/04/2024
4	Prazo para Interposição de Recursos.	11/04/2024 a 17/04/2024
5	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	18/04/2024
6	Homologação e Publicação do Resultado Final.	19/04/2024

6.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019 de 2014.

7 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Amparo na internet www.amparo.sp.gov.br e na plataforma eletrônica SICONVINHO pelo <http://lei13019.com.br/sp/amparo> com prazo de 30 (trinta) dias para envio das propostas, contado a partir da data de publicação do Edital.

7.2 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.2.1 O plano de trabalho (formato digital) será apresentado pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do SICONVINHO através do sítio <http://lei13019.com.br/sp/amparo>, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 horas do dia 03 de abril de 2024.

7.2.2 Também deve ser enviados para o email comselecao@amparo.sp.gov.br até às 23:59 horas do dia 03 de Abril de 2024, contendo no corpo do email as informações: Nome da OSC e município;

Serviço tipificado; número do edital pertinente ao Serviço; valor solicitado, quantidade de vagas da parceria, nome do presidente e técnico responsável pelas informações fornecidas, os seguintes documentos em formato pdf:

- a) O Plano de Trabalho da parceria;
- b) O relatório anual de atividades de 2023;

7.2.3 As OSCs que não possuem cadastro no sistema SICONVINHO e necessitarem de senha, a mesma deve ser solicitada no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste edital através do e-mail wpereira@amparo.sp.gov.br contendo os seguintes dados:

- a) Nome da Instituição;
- b) CNPJ;
- c) Telefone de Contato;
- d) Endereço da OSC;
- e) E-mail institucional;
- f) Nome completo do técnico ou dirigente;
- g) CPF;
- h) RG;
- i) Função.

Após o prazo limite para envio das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

7.3 Etapa 3: Seleção das propostas pela Comissão de Seleção.

7.3.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas: plano de trabalho e outros documentos apresentados pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.3.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.3.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I.

7.3.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

7.4 Etapa 4: Dos Critérios Objetivos de Seleção e Julgamento das Propostas

Tabela 02

EIXOS	CRITÉRIOS	PONTOS
Plano de Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> ● Propõe a execução de ações de caráter continuado, permanente, planejado e de avaliação de suas atividades (até 10 PONTOS); ● Apresenta na proposta coerência com os princípios e diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais conforme apresentado no edital (até 10 PONTOS); ● Estabelece clareza e coerência na forma que vai desenvolver o trabalho, descrevendo o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto (até 10 PONTOS); ● Demonstra experiência com o serviço proposto (até 10 PONTOS); ● Prevê ações que contribuem para a melhoria de qualidade de vida e alteração da realidade social do público contemplado com proposta de avaliação do impacto esperado (até 10 PONTOS); ● Garante a oportunidade de participação dos usuários nos planos, com ofertas de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio aos usuários e suas famílias (até 10 PONTOS); ● Apresenta o quadro de recursos humanos adequado à modalidade do serviço proposto, com 	Até 80 pontos

	<p>vínculos de trabalho e funções adequados à execução proposta. (até 10 PONTOS).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prioriza o público prioritário e a proposta de trabalho, de acordo com as 10 (dez) principais situações de vulnerabilidade social ou riscos mais graves (até 10 PONTOS). 	
Gerenciamento dos Recursos Financeiros	<ul style="list-style-type: none"> • Coerência entre Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e Despesas Permitidas (20 PONTOS). 	Até 20 pontos

Metodologia de pontuação: Atende Plenamente (20/10); Atende Satisfatoriamente (05); Atende insatisfatoriamente ou não atende (0).

7.4.1 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.4.2 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5 Etapa 5: Publicação do Resultado Preliminar

7.5.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Amparo na internet www.amparo.sp.gov.br e na plataforma eletrônica

do SICONVINHO através do endereço eletrônico <http://lei13019.com.br/sp/amparo>, iniciando-se o prazo para recurso.

7.6. Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.6.1 Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

7.6.2 Os recursos serão apresentados em documento impresso em duas vias no gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania localizada na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro – Amparo/SP.

7.6.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.7.1 Caso haja recurso, o mesmo deve ser analisado pela Comissão de Seleção, posto que a decisão recorrida foi proferida por esta que deverá: a) reconsiderar sua decisão, revertendo-a, total ou parcialmente; ou (b) manter sua decisão e encaminhar o recurso para análise do Secretário da pasta.

7.8. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.8.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.8.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 03

Ordem	Etapas	Prazo
1	Convocação da OSC selecionada.	22/04/2024
2	Entrega do plano de trabalho e documentos para cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e regularização de documentação se necessário	23/04/2024 a 24/04/2024
3	Parecer do Órgão Técnico.	25/04/2024
4	Assinatura do Termo de Colaboração.	26/04/2024
5	Previsão de Início da Parceria.	29/04/2024

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, planilha financeira e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. A OSC selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho aprovado no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), assinada pelo (a) técnico (a) responsável pelo Serviço e pelo (a) dirigente da OSC.

8.2.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](#), nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Utilização dos Recursos Financeiros no Objeto Social – Declaração 1;
- b) Registros Contábeis Atualizados – Declaração 2;
- c) Contratação de pessoal – Declaração 3;
- d) Monitoramento e Avaliação – Declaração 4;
- e) Prestação de Contas – Declaração 5;
- f) Estatuto atualizado conforme código civil brasileiro e suas alterações;
- g) Ata atualizada de eleição da diretoria, dos conselhos fiscal e deliberativo e dos demais conselhos, previstos no estatuto;
- h) Atestado de funcionamento do exercício;
- i) Comprovante de Registro no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal do Idoso;
- j) Comprovante de Registro no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social;
- k) Cópia do CPF e do RG do presidente e informação de seu endereço;
- l) Certidões Negativas de Débitos:
 - I. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - II. Conjunta da Previdência Social e Tributária da Dívida Ativa da União RBF;
 - III. Tributária Municipal;
 - IV. Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);
 - V. Débitos Estaduais.
- m) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- n) Escritura de Posse ou contrato de aluguel ou de cessão de uso do imóvel;
- o) Declaração de capacidade técnica e operacional;
- p) Licença da Vigilância Sanitária ou documento que demonstre os prazos para adequação ;
- q) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B) ou protocolo do Corpo de Bombeiros que demonstre os prazos para adequação.

8.2.3. Conforme os prazos descritos na tabela 03, os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser entregues, por meio físico, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, **horário das 8 h - 16 hs, de segunda a sexta-feira sito a Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro – Amparo/SP.**

8.2.3.1 Só serão aceitas as propostas com todos os documentos solicitados nos itens 8.2.1 e 8.2.2, podendo a instituição reapresentar a documentação completa dentro do prazo proposto na tabela 3.

8.2.3.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e solicitado a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.3.3 Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 - Lei Federal no 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3. Etapa 3: Comissão de Monitoramento Avaliação

8.3.1 Órgão colegiado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração;

8.3.2 Constituído por um ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

8.4. Etapa 4: Parecer de Órgão Técnico e Assinatura do Termo de Colaboração.

8.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho e planilha financeira, a emissão do parecer técnico pelo órgão público municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Seleção, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.4.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.4.3 Nesta etapa, o representante da OSC deverá apresentar comprovação de abertura de conta corrente bancária exclusiva em banco oficial, preferencialmente no Banco do Brasil;

8.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes,

quando houver (art. 26, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 5: Previsão de Início da Parceria

8.5.1 A vigência prevista da parceria dar-se-á como termo inicial na data de sua assinatura e termo final o dia 31/12/2024, sendo passível de prorrogação, desde que o período total da vigência não exceda 05 anos (art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016.), por Termo Aditivo, desde que notifique com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência quando motivada pela OSC, ou quando motivada pela Administração e havendo disponibilidade financeira e, parecer técnico favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9 Da Programação Orçamentária e das Metas:

Tabela 04

Objeto	Dotação Orçamentária	Valor Máximo Estimado¹	Meta Pessoas Atendidas
Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional/ILPI	07.02.08.244.0703.4044 3.3.5039.01.5000014	R\$ 113.000,00	05

9.1 Quaisquer alterações no Termo de Colaboração deverão ser precedidas de Termo Aditivo ou Apostilamento, desde que notifique com 30 (trinta) dias de antecedência, justificada a necessidade por meio de análise e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.3 Os pagamentos devem ser efetuados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.4 Não se deve aportar recursos próprios à conta da parceria, somente se autorizado pela Administração Pública.

É recomendável a leitura integral deste Edital, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.5 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência

administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10 Das disposições finais

10.1. A OSC é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.2 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Fazem parte Integrante do presente Edital os Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo 2 – Minuta do Instrumento;

Anexo 3 - Termo de Ciência e Notificação;

Anexo 4 - Modelos de Declarações;

10.4 Os casos omissos deste edital serão analisados pela Comissão de Seleção responsável pelo processo e julgamento do presente edital, com base na Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Amparo, 04 de março de 2024.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

João Augusto Alamino de Souza Campos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objetivos:

Apresentar a descrição do serviço socioassistencial;

Indicar a equipe de referência mínima **obrigatória** para a execução dos serviços socioassistenciais.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – I.L.P.I

1 – Características

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou nos diversos graus de dependência (I, II ou III).

A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade –casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

O serviço de acolhimento institucional para idosos deve ser desenvolvido na seguinte modalidade: Atendimento em unidade institucional que acolha idosos com diferentes necessidades e graus de

dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

2. Usuários

2.1 . Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência (graus I, II e III), que não têm condições de permanecer com a família, que passaram por situações de violência e negligência e autonegligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

2.2. Graus de Dependência do Idoso (Resolução RDC 502/2021 ANVISA):

2.2.1. Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda.

2.2.2. Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

2.2.3. Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

2.2.4. Indivíduo autônomo - é aquele que detém poder decisório e controle sobre a sua vida.

2.3. Não poderá haver qualquer tipo de exclusão no que tange à orientação e identidade de gênero, ausência de renda do idoso, bem como a idosos portadores de moléstias infectocontagiosas, que estejam em tratamento e sob controle.

3. Objetivos

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando –as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- Construir o Plano de Desenvolvimento do Usuário - PDU, visando à complementaridade de acordo com os novos objetivos.

4. Funcionamento

Atendimento de 24 horas ininterruptas.

5. Forma de Acesso:

Por encaminhamentos do CREAS

6. Abrangência:

Municipal ou a localização da Instituição deve ser preferencialmente num raio de até 70 km de Amparo/SP. com o objetivo de facilitar as visitas periódicas da família, tendo em vista a manutenção dos laços afetivos e vínculos familiares,

7. Trabalho Social

- Oferta de espaço protetivo de escuta, acolhimento e estudo social;
- Visitas e entrevistas domiciliares psicossociais;
- Acesso a documentação e aos benefícios eventuais, previdenciários e sociais;
- Ações articuladas intersetoriais;
- Alimentação e retroalimentação das informações desta demanda junto ao CREAS;
- Elaboração de relatórios e prontuários dos usuários atendidos;
- Localização de família e sensibilização para o retorno referenciado;
- Construção com os usuários de forma coletiva e participativa as regras de gestão e convivência do equipamento;

8. Trabalho Socioeducativo

- Desenvolvimento de grupos socioeducativos, reflexivos, de lazer, com vistas a trocas de experiências;
- Oficinas para potencializar a organização de vida diária e social;
- Desenvolvimento de assembleias para construção e revisão das regras de convívio e mediação de conflitos.

9. Aquisições dos Usuários

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;



- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

10. Equipe Mínima de Referência:

A OSC selecionada terá a obrigatoriedade de manter, selecionar e contratar de forma contínua e ininterrupta, equipe técnica multidisciplinar própria e capacitada para o desenvolvimento do serviço, segundo parâmetros estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, e demais profissionais necessários à execução do objeto. Dessa forma, fica estabelecida a exigência da seguinte equipe mínima seja composta pelos seguintes profissionais:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	FORMAÇÃO
Coordenador técnico	01	30/40 h	Ensino Superior Completo, preferencialmente nas áreas: Serviço Social, Psicologia, Direito, Antropologia, Pedagogia, Sociologia e Terapia ocupacional, com experiência prévia na execução do objeto. com registro no respectivo Conselho de Classe como responsável técnico.



Psicólogo	01	30	Ensino superior completo em Psicologia com registro ativo no conselho de classe competente, preferencialmente com experiência prévia nas atividades a serem executadas.
Assistente Social	01	30	Ensino superior completo em Serviço Social com registro ativo no conselho de classe competente, preferencialmente com experiência prévia nas atividades a serem executadas.
Enfermeiro	01	40	Ensino Superior Completo em Enfermagem com registro profissional no seu respectivo Conselho de Classe, preferencialmente com especialização em Gerontologia e experiência prévia nas atividades a serem executadas
Profissional com ensino superior para desenvolvimento de atividades de lazer	01	20	Ensino Superior Completo, preferencialmente em Educação Física,



			Fisioterapia ou Terapia Ocupacional com registro ativo no respectivo conselho de classe, com experiência prévia nas atividades a serem executadas.
Nutricionista	01	20	Ensino superior completo em Nutrição, com registro ativo no conselho de classe competente, preferencialmente com experiência prévia nas atividades a serem executadas.
Cuidador	(esse número pode variar conforme Grau de Dependência do Idoso acolhido, segundo RDC 502/21)	escala 12x36	Ensino médio completo, preferencialmente com experiência prévia nas atividades a serem executadas.
Técnico de Enfermagem	04	Escala 12x36	Curso de Técnico de Enfermagem, com registro no respectivo órgão de classe, preferencialmente com experiência prévia nas atividades a serem executadas.

11 Configuração do Trabalho:

11.1. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais:

11.1.1. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

11.1.2. O espaço deve ter característica domiciliar para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences.

11.1.3. O imóvel deve possuir acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

11.1.4. Devem ser observadas as regras referentes à infraestrutura física e regras sanitárias constantes da Resolução RDC 502/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

11.1.5. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

11.1.6. A OSC também deverá obedecer às regras contidas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), no que tange à disciplina aplicada a entidades de atendimento à idosos.

11.1.7. Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, entre outros.

11.1.8. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

11.1.9. Recursos Operacionais: Planejamento operacional necessário para o desenvolvimento do objeto, tais como: contratação de serviços de terceiros; transporte, telefone, internet, energia elétrica, entre outros.

11.1.10. Fornecimento aos usuários de, no mínimo, 06 refeições diárias (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia), contendo alimentação saudável e balanceada.

ANEXO 02

MINUTA DE INSTRUMENTO N°. 0000/202x.

Autorizado no Processo Administrativo n°. 00xx/202x.

TERMO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE AMPARO E A OSC xxxxx PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx CONTRIBUINDO PARA A xxxxxxxxxxxx.

O MUNICÍPIO DE AMPARO, inscrito no CNPJ sob n°. 43.465.459/0001-73, com sede à Av. Bernardino de Campos, nº705, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e C.P.F nº xxxxxx, no uso de suas atribuições e de outro lado, a OSC xxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na Rua xxxxxx nº xxxx, bairro xxxx, município/Estado, neste ato representada por seu (sua) Presidente xxxxxxxx, portador (a) da carteira de Identidade nº xxxxxxxx SSP-SP e CPF/M.F n. xxxxxx na forma de seu Estatuto, devidamente registrados celebram o presente **Termo de Colaboração**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto - O presente Termo de Colaboração, instrumento criado pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações tem por objetivo formalizar a relação jurídica estabelecidas entre os partícipes, voltados a execução **DO SERVIÇO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CONTRIBUINDO PARA A xxxxxxxxxxxx**, conforme plano de trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

I - Compete ao Município de Amparo:

- a) repassar à OSC os recursos alocados em parcelas, de acordo com a cláusula sexta deste Termo de Colaboração;
- b) reter as parcelas do recurso quando: I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida. II constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- c) por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar e supervisionar a execução do objeto da avença, tal como explicitado na sua cláusula primeira;

II - Compete a Organização da Sociedade Civil:

- a) executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho em conformidade com a legislação pertinente;
- b) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a parceria, bem como ao local de execução do presente objeto ;
- c) adequar quaisquer apontamentos realizados no processo pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo a ser estipulado pelo Município de Amparo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo - O presente Termo de Colaboração, terá como início a data de sua assinatura e termo final o dia 00/00/202x, sendo passível de prorrogação, por Termo Aditivo desde que o período total da vigência não exceda 05 anos (art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016.)

CLÁUSULA QUARTA - Das doações - À OSC fica facultado o direito de receber doações da comunidade, bens móveis e equipamentos desde que o uso se reverta para a finalidade exclusiva de dar cumprimento aos objetivos previstos neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Humanos - A OSC poderá, com os recursos deste Termo de Colaboração, contratar profissionais para desenvolver atividades específicas, necessárias ao seu funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A OSC responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos recursos utilizados na execução do presente Termo de Colaboração, devendo os respectivos comprovantes constar na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais a serem contratados deverão ser pessoas idôneas, cabendo à OSC total responsabilidade sobre seu trabalho e suas ações, ficando a mesma obrigada a responder, até judicialmente, pelos casos omissos e problemas que possam ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os profissionais, porventura, contratados pela OSC serão para exercício exclusivo de suas atividades, relativo a cada Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor - O valor a ser transferido pelo Município de Amparo a OSC em razão do presente Termo de Colaboração é de R\$ xx (reais), que será feito em xxx (xxx) parcelas mensais no importe de R\$ xxxxx (xxxxx mil reais) cada, sendo que a primeira parcela será depositada no dia xx/01/202x, e as demais sempre no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, nos seguintes valores:

JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui requisito indispensável para os repasses financeiros, trimestralmente, a especificação da natureza dos gastos, de forma a permitir o crédito descrito no "caput" desta cláusula, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, para prestação de contas junto ao Município de Amparo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A OSC obriga-se a apresentar a prestação de contas final até o dia 00/00/202x.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dirigentes da OSC, não serão remunerados por sua participação no Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros - Os recursos necessários à execução do presente Termo de Colaboração serão originários da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA - Da Execução - Este Termo de Colaboração será executado em conformidade com o Plano de Trabalho Anual que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: por termo aditivo ou apostilamento, desde que notifique com 30 (trinta) dias de antecedência observado o disposto nos artigos 57 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 - art. 42 e 43 do Decreto Federal nº 8.726/16.

CLÁUSULA NONA – Da Aplicação e da Prestação de Contas – A OSC terá até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação na finalidade estabelecida neste Termo de Colaboração, prestar contas trimestralmente, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão constar nos documentos originais das despesas, o número do Termo de Colaboração e o nome do Município de Amparo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a regularidade das prestações de contas anteriores, e imediatamente quando comprovado o não

cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou ocorrer infração legal, pelo Município de Amparo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OSC estará obrigada a prestar todas as informações que estão previstas neste Termo de Colaboração, rigorosamente nas datas previstas e a qualquer tempo, sempre que requisitadas pelo Município de Amparo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A OSC obriga-se nos casos de não utilização dos recursos para o fim ajustado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los atualizados, com juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 00 de xxxxxxxx de 202x.

XXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXX

Presidente da O.S.C

Testemunhas:

1-

RG Nº

2-

RG. Nº

ANEXO 3

ANEXO RP 09 - REPASSES A OSC - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE AMPARO.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM):

Referência: Lei 13.019 de 31/07/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto nº 8.726 de 27/04/2016.

OBJETO: _____

ADVOGADO N° OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço: residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito

de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: //

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: smasc@amparo.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: (19) 3817- 9234

Assinatura:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento: //

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento: //

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

ANEXO 04

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração 01

Utilização dos Recursos Financeiros no Objeto Social

Declaro para os devidos fins que a O.S.C xxxxxxxxxxxx situada à rua xxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxxxxxx inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº xxxxxxxx ,CNPJ nº xxxxxxxx adota normas administrativas que assegurem a plena e eficiente utilização dos recursos financeiros, tanto obtidos por seus próprios meios, quanto aqueles decorrentes de Termo de Colaboração, unicamente para a consecução dos objetivos sociais da entidade.

Amparo, de de 202x.

Nome e Assinatura do

Presidente da OSC

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaração 02

Registros Contábeis Atualizados

Declaro para os devidos fins que a O.S.C xxxxxxxxxxxx sito a rua nºxxx, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº xxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, mantém em seus arquivos os registros contábeis atualizados, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes de forma a demonstrar a correta aplicação e utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município de Amparo, a título de Termo de Colaboração.

xxxx , de de 202x.

Nome e Assinatura do

Presidente da OSC

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaração 03

Contratação de Pessoal

Declaro para os devidos fins que a O.S.C xxxxxxxxxxxx situada à rua xxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxxxxxx no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, efetua processo seletivo ou processo equivalente para contratação de pessoal que executa o plano de trabalho, com base nos princípios da impessoalidade, da isonomia e da transparência.

xxxxx, de de 202x.

Nome e Assinatura do

Presidente da OSC

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaração 04

Monitoramento e Avaliação

A O.S.C xxxxxxxxx situada a rua xxxxxxxxxx inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, por meio deste documento se compromete com o Município de Amparo a submeter-se a auditorias técnicas, contábeis ou operativas, a serem realizadas pelos servidores ou pessoas credenciadas pelos órgãos concessionários ou de fiscalização do município.

xxxxx, de de 202x.

Nome e Assinatura do

Presidente da OSC

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

Declaração 05

Prestação de Contas

A O.S.C xxxxxxxxxxxx situada à rua xxxxxxxxxxxx inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº xxxx CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por meio deste documento se compromete com o Município de Amparo, a fornecer em qualquer tempo documentos referentes a prestação de contas sempre que solicitado, relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas e execução dos serviços, programas ou projetos dentre outros.

xxxx, de de 202x.

Nome e Assinatura do

Presidente da OSC